



ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

DECRETO Nº 704/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTITUI, A TODOS OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, A OBRIGATORIEDADE DA ENTREGA DO COMPROVANTE DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 97, da Lei Orgânica do Município.

### DECRETA

**Art. 1º** Torna-se obrigatória a comprovação da vacinação contra a COVID-19 a todos os funcionários públicos da Prefeitura municipal de Rio Maria/PA.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade a que se refere o caput deste artigo estender-se-á a servidores públicos efetivos, comissionados e temporários, empregados públicos, de atividades essenciais e não essenciais, lotados em órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mistas e Representações.

**Art. 2º** Os funcionários públicos municipais deverão imunizar-se cumprindo o calendário previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

**§ 1º** O cumprimento da obrigatoriedade da vacinação deverá ser comprovado aos gestores dos órgãos ou entidades, mediante a apresentação do cartão de



ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

vacinação ou através de certificado emitido pelo Ministério da Saúde até o dia 15 de dezembro de 2021.

**§ 2º** Considera-se justa causa para fins de escusa da obrigatoriedade de imunização:

**I** - Comprovação, por atestado médico, da impossibilidade de administração de quaisquer das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) contra a COVID-19; ou

**II** - Demonstração, através do calendário vacinal, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, da falta de disponibilização do esquema vacinal completo para o residente naquele Município.

**Art. 3º** A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções dispostas, respectivamente, na Lei nº 201/1991 e Decreto-Lei nº 5.452/1943 – CLT, bem como poderá ter suspenso o pagamento dos seus vencimentos.

**Art. 4º** Os secretários municipais e equivalentes na Administração Direta e os gestores da administração indireta deverão informar ao Departamento de Recursos Humanos acerca do cumprimento do presente Decreto.

**Art. 5º** Os servidores, empregados públicos municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19 e ocupantes de funções públicas que estejam, na data da publicação deste Decreto, em gozo das licenças remuneradas ou não, em férias regulamentares ou em licença médica, deverão comprovar o atendimento ao estabelecido no caput do art. 1º, deste Decreto, a partir de seu retorno ao trabalho em período não superior a 30 (trinta) dias corridos.



ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

**Art. 6º** A Gerência de Recursos Humanos poderá expedir normas complementares para execução das disposições deste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Maria – PA, 07 de dezembro de 2021.

**ROSICLEIDE MATOS DA SILVA**

Prefeita em Exercício